



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2024

Resposta à Impugnação ao Edital

I. Da Alegação e Pedido

Recebemos, da empresa ***** ***** ****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.***.617/0001-**, com sede na AV. *** ***** ** ***, nº***, Bairro ***** , **** *****-PR via e-mail, solicitação de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2024, transcrito na íntegra:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR, DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS DE CONCÓRDIA

Ref.: PREGÃO ELTRÔNICO Nº 90073/2024

PROCESSO: 23351.004468/2024-74

****** ***** ****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 24.***.617/0001-**, com sede na AV. *** ***** ** ***, nº***, Bairro ***** , *****-PR, representada neste ato por seu representante legal o Sr. ***** ***** , brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG no 7.***.733-* SSP/** e CPF no 880.***.119-**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **PREGÃO ELTRÔNICO** nº 90073/2024, com fundamento no 164 da Lei 14.133/2024, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:*

1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o edital o pregão está agendado para o dia 30/08/2024. Desta forma, é tempestiva a presente peça, já que protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme o disposto no art. 164, da Lei 14.133/2024 e item 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. do edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2024.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para na administração de serviços continuados de trabalhador em agropecuária, mecânico de manutenção de máquinas em geral, eletricista, manutenção predial e porteiro, para atender às necessidades do IFC – Campus Concórdia, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra

3. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Do edital se extrai o seguinte no tocante a conta depósito vinculada, vejamos:

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO XI– PREGAO ELETRONICO No90073/2024

PROCESSO no 23351.004468/2024-74 CONTA-DEPOSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTACAO (conforme Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017)

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação a mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma continua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do



contrato e depositadas pela Administração em ContaDeposito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço....

Ocorre que para operacionalizar a Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, haverá certamente a cobrança de tarifa bancária, e nesse caso os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante, sendo obrigatório o edital informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.

É o que diz o item nº 10, subitens 10.1. e 10.2. da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 5, de 25 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, vejamos:

“10. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados. (GRIFAMOS)

10.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

10.2. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.”

No caso em questão, da análise do edital não foram localizadas informações acerca do valor total estimada das tarifas bancárias para que os licitantes possam incluir nos cálculos dos custos para a formação dos preços, constando no edital apenas a informação genérica acerca da possibilidade de negociação entre a administração e as instituições financeiras para redução ou isenção das tarifas.

Assim, impugna o edital para que possa o Promotor da Licitação prestar as informações via edital quanto ao valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que acolha a presente impugnação, determinando a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2024, para que passe a constar as informações acerca do valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes, nos termos do item 10.2 da Instrução Normativa nº 05/2017.

Nestes termos, pede deferimento.

***** *— PR. 21 de agosto de 2024.*

****** ***** *****

****** ******



II. Tempestividade e Legitimidade

Conforme se infere do edital da presente licitação em análise, aos licitantes e a todos os cidadãos é conferida a possibilidade de insurgência quanto aos atos, normas e decisões proferidas no âmbito do processo licitatório.

De acordo com o item 10.1, o prazo para impugnar o edital é até 3 (três) dias úteis da data designada para o pregão.

Assim, em virtude de a abertura do pregão ter sido aprazada para o dia 30/08/2024 percebe-se que o prazo final para apresentação da presente impugnação está vigente.

Considerando então que a impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o estabelecido no presente Edital, passa-se ao mérito da impugnação.

III. Da Apreciação e Fundamentação

A Empresa impugnante questiona acerca do valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes, para operacionalizar a Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

Neste contexto, o próprio Instrumento Convocatório, quer seja, o Termo de Referência traz a previsão:

7.42: Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é **isenta** de tarifas bancárias.

7.47. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

Ainda tais previsões estão listadas no Anexo XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e também no Caderno de Logística da Conta Vinculada de 2018, que traz Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea “a” do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

IV. Da Conclusão

Com base nas considerações lançadas acima, e pautando-se nos dispositivos legais que regem esta licitação, Lei n.º 14133/2021 (e as que lhe são correlatas), o Edital do Pregão Eletrônico 90073/2024, como também nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). julga-se IMPROCEDENTE.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia

Assim, em não havendo alterações, fica mantida a data de 30/08/2024 para abertura da Sessão Pública.

Esta decisão será disponibilizada no gov.br/compras.

Concórdia, SC, 22 de Agosto de 2024.

Solange Farina
Pregoeira
(assinado digitalmente)



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 16928/2024 - CCLIC/CON (11.01.04.01.02.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/08/2024 10:52)

SOLANGE TEREZINHA FARINA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CCLIC/CON (11.01.04.01.02.01.01)

Matrícula: ###538#8

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **16928**, ano: **2024**,
tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **22/08/2024** e o código de verificação: **7396c9b8b0**